

A importância da ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa^(*)

The importance of ratifying the Inter-American Convention on the Protection of the Human Rights of the Elderly

La importancia de ratificar la Convención Interamericana sobre la Protección de los Derechos Humanos de las Personas Mayores

Lorena Ferreira Passos¹

Marcelo Fernando Quiroga Obregón²

Sumário: Introdução. **1.** Breves considerações sobre a Convenção Interamericana sobre proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. **2.** O envelhecimento da população. 2.1. Os desafios da sociedade para lidar com o envelhecimento populacional. **3.** Violação dos direitos da pessoa idosa. **4.** A importância da ratificação da Convenção Interamericana sobre a proteção da pessoa idosa no Brasil. – Considerações finais. – Referências.

(*) Recibido: 17/09/2019 | Aceptado: 02/04/2020 | Publicación en línea: 30/04/2020.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Graduada pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV.
lore.fp@hotmail.com

² Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV.
mfqobregon@yahoo.com.br

Resumo: Diante do envelhecimento acelerado da população e do despreparo da sociedade para lidar com esse novo contingente populacional, se faz necessário à busca por mecanismos sociais e jurídicos que visem a efetivação das leis criadas para garantia dos direitos dos idosos. Ademais, é de extrema importância buscar meios que incentivem um amplo debate dentro da sociedade sobre como enfrentar os desafios da velhice populacional, haja vista que se trata de um processo natural e que merece total atenção. Nesse sentido, o presente artigo busca apresentar e expor a necessidade da ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos idosos no Brasil, apresentando-a como instrumento para a garantia e efetivação dos direitos dos idosos, frente as diversas violações sofridas ao longo do tempo. A violência contra a pessoa idosa surge de diversas formas e por vezes a sociedade ignora tais situações por considerar que esse grupo social não possui tanta importância como os demais. Com sua ratificação, o Brasil poderá ser responsabilizado internacionalmente quando estiver diante de situações violadoras e omissas frente aos direitos assegurados dentro do texto da convenção. Desse modo, acredita-se que a adoção de uma convenção ampla contribuirá de forma significativa para promover, garantir e assegurar o exercício dos direitos da pessoa idosa, de modo a respeitar o ideal de ser humano livre.

Palavras-chave: Pessoa idosa. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Envelhecimento populacional. Ratificação no Brasil. Direitos dos idosos.

Abstract: Faced with the accelerated aging of the population and the unpreparedness of society to deal with this new population contingent, it is necessary to search for social and legal mechanisms that aim at the enforcement of laws created to guarantee the rights of the elderly. Moreover, it is of extreme importance to seek means to encourage a broad debate within society on how to face the challenges of old age population, since it is a natural process and deserves full attention. In this sense, this article seeks to present and expose the need for the ratification of the Inter-American Convention on the Protection of the Human Rights of the Elderly in Brazil, presenting it as an instrument for the guarantee and realization of the rights of the elderly, in the face of the various violations suffered over time. The violence against the elderly appears in several ways and sometimes society ignores such situations because it considers that this social group does not have as much importance as the others. With its ratification, Brazil will be able to be held internationally responsible when faced with situations of violation and omission

of the rights guaranteed within the text of the convention. Thus, it is believed that the adoption of a broad convention will contribute significantly to promote, guarantee and ensure the exercise of the rights of the elderly, in order to respect the ideal of free human beings.

Key words: Elderly. Inter-American Convention on the Protection of the Human Rights of the Elderly. Population aging. Ratification in Brazil. Rights of the Elderly.

Resumen: Ante el envejecimiento acelerado de la población y la falta de preparación de la sociedad para hacer frente a este nuevo contingente poblacional, es necesario buscar mecanismos sociales y jurídicos que apunten a la aplicación de las leyes creadas para garantizar los derechos de los ancianos. Además, es de suma importancia buscar medios para fomentar un amplio debate en la sociedad sobre cómo hacer frente a los retos de la población de edad avanzada, ya que es un proceso natural y merece toda la atención. En este sentido, este artículo pretende presentar y exponer la necesidad de la ratificación de la Convención Interamericana para la Protección de los Derechos Humanos de los Ancianos en el Brasil, presentándola como un instrumento de garantía y realización de los derechos de los ancianos, ante las diversas violaciones sufridas a lo largo del tiempo. La violencia contra los ancianos aparece de varias maneras y a veces la sociedad ignora estas situaciones porque considera que este grupo social no tiene tanta importancia como los demás. Con su ratificación, el Brasil podrá ser considerado internacionalmente responsable ante situaciones de violación y omisión de los derechos garantizados en el texto de la convención. Así pues, se cree que la adopción de una convención amplia contribuirá significativamente a promover, garantizar y asegurar el ejercicio de los derechos de las personas mayores, a fin de respetar el ideal de seres humanos libres.

Palabras clave: Ancianos. Convención Interamericana para la Protección de los Derechos Humanos de los Ancianos. El envejecimiento de la población. Ratificación en el Brasil. Derechos de los Ancianos.

Introdução

Apesar dos diversos problemas e tensões que ameaçam as condições econômicas e sociais de inúmeras populações em algumas partes do planeta, um dos reflexos da melhoria de condições básicas é o aumento da expectativa

de vida. Os estudos na área do envelhecimento é um vasto campo de investimento científico, no entanto, o enfoque das questões vinculadas a esse processo favorece a percepção da complexidade que é estudar esse contingente populacional. Apesar de, na atualidade, as sociedades valorizarem a juventude e a beleza, o exercício da cidadania em suas múltiplas perspectivas, abrem um leque de indagações que devem ser colocadas em questionamento.

Nos últimos tempos, observamos muitos avanços relacionados tanto às políticas públicas quanto à atuação da sociedade civil nos assuntos voltadas ao envelhecimento, mas o crescimento dos problemas econômicos e sociais, demandam incentivos financeiros e instrumentos políticos que garantam, a segurança dos segmentos mais fragilizados da população.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, a ideia de ser humano livre, alheio a miséria, somente pode ser concretizado mediante a criação de condições que permitam a cada indivíduo gozar de seus direitos sociais, econômicos e culturais. Ressalta-se que a pessoa idosa possui os mesmos direitos e liberdades fundamentais como qualquer outro cidadão, inclusive de não ser submetido a discriminação baseada em idade, haja vista que a dignidade e igualdade são inerentes a todo ser humano independentemente de cor, raça, etnia ou idade.

Dentro dessa perspectiva, existem uma série de documentos e textos normativos sendo desenvolvidos por órgãos nacionais e internacionais, visando o reconhecimento e a proteção da pessoa idosa, como é o caso da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos humanos dos idosos, seu valor é garantido pela necessidade de mitigar os efeitos negativos dos problemas sociais envolvendo esse grupo de pessoas. A importância de sua ratificação reside na possibilidade de compartilhar a responsabilidade por meio de ações, garantindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações governamentais.

Nesse sentido, se faz necessário fortalecer redes de suporte entre os vários agentes que lidam com a população idosa, criando políticas públicas, ações e organizações de profissionais para que, dentro de suas possibilidades e competências, colaborem para a construção de um senso inclusivo, levando as discussões para toda sociedade.

1. Breves considerações sobre a Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos

Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), criada com a

finalidade de reconhecer as pessoas idosas como sujeitos de direitos e garantindo a sua plena inclusão, integração e participação na sociedade, foi aprovada em junho de 2015, e regulamenta de forma completa e concisa todos os direitos humanos da pessoa idosa.

A finalidade do instrumento é, reconhecer e assegurar o pleno exercício, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa idosa, atendendo interesses deste grupo populacional, por reconhecê-los como sujeitos de direitos, possibilitando o exercício de sua cidadania. A Coordenação de Comissões Permanentes, trouxe em seu texto - mensagem nº 412, de 2017, as seguintes deliberações acerca do assunto:

A Convenção reconhece as pessoas idosas como sujeitos de direito, garantindo a sua plena inclusão, integração e participação na sociedade, em linha com as disposições do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). Entre os direitos assegurados às pessoas idosas estão: direito à vida e à dignidade na velhice, direito à independência e à autonomia; direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência; direito a manifestar consentimento, livre e informado no âmbito da saúde; direito à liberdade de expressão e de opinião e ao acesso à informação; e direito à seguridade social (CÂMARA, 2017).

A Convenção trata-se de um documento muito importante para os Estados e governos, sendo um instrumento internacional juridicamente vinculante voltado para garantia e proteção dos direitos humanos desse contingente populacional. Nesse sentido, Danilo Santos de Miranda, aduz:

Assim como em outras áreas, existe uma grande quantidade de documentos orientadores ou normativos sendo desenvolvidos por órgãos nacionais e internacionais. No caso da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, seu valor é garantido pela necessidade de mitigar os efeitos negativos dos problemas sociais que pesam sobre os idosos (MIRANDA, 2017, p.07).

Tal dispositivo visa o reconhecimento de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais existentes que se aplicam a pessoa idosa, além de reconhecer o envelhecimento como um processo gradativo que ocorre durante o curso da vida de todo ser humano. É consagrado também o conceito de “envelhecimento ativo saudável”, o qual se refere ao processo de fortalecimento de vínculos e oportunidades que garantam o bem-estar físico, mental e social, “por meio das quais a pessoa idosa passa a contar com a proteção, segurança e atenção com objetivo de ampliar a esperança da vida saudável” (CÂMARA, 2017).

O objetivo da Convenção é o reconhecimento de que todos os indivíduos, inclusive a pessoa idosa, possuem liberdades fundamentais, devendo gozar de forma plena e em igualdade de condições com os demais.

2. O envelhecimento da população

O envelhecimento da população trata-se de um fenômeno universal, que ocorre de modo crescente tanto em países em desenvolvimento como em países de terceiro mundo. Os responsáveis por esse contingente têm como fator principal o declínio das taxas de fecundidade como de mortalidade. Tais quedas influenciam em um menor ingresso de jovens e no aumento de populações que passam a viver períodos mais longos de vida. De acordo com Alexandre Kalache, Renato P. Veras e Luiz Roberto Ramos em seus estudos sobre o envelhecimento da população mundial:

O aumento atual do número de pessoas idosas em países menos desenvolvidos é decorrente do alto número de nascimentos durante as primeiras décadas deste século, associado a um progressivo decréscimo nas taxas de mortalidades. Da mesma forma, o envelhecimento da população de países europeus das últimas décadas se deve a taxas de natalidade relativamente altas no primeiro quarto do século associadas a taxas decrescentes de mortalidades em todos os grupos etários. Em seguida as taxas de natalidade decaíram, fazendo com que a proporção de adultos progressivamente aumentasse. O processo é, portanto, dinâmico; para que uma população envelheça é necessário primeiro que nasçam crianças, segundo que as mesmas sobrevivam até idades avançadas e que, simultaneamente, o número de nascimentos diminua (KALACHE; VERAS; RAMOS, 1987, p. 204).

O que no passado era privilégio de poucos passou a ser algo comum de um número crescente de pessoas em todo planeta. No Brasil, o aumento dessa população decorre também da melhoria nas condições de vida pelas quais o país passou nas últimas décadas, aumentando-se assim a expectativa de vida e conseqüentemente o número da população idosa. Segundo Rodolfo F. Alves Pena, o envelhecimento está associado a queda nas taxas de natalidade e mortalidade, como descreve:

O crescimento demográfico brasileiro está basicamente pautado no crescimento vegetativo (taxa de natalidade menos a taxa de mortalidade) e muito pouco no crescimento migratório, haja vista que o país, ao menos por enquanto, não é um vetor migratório para o qual uma grande massa de pessoas se muda em um curto intervalo de tempo (PENA, 2018).

Desse modo, o que controla o crescimento demográfico dos países são as oscilações das taxas de mortalidade e natalidade, demarcando a transição demográfica ao longo do tempo. Antigamente, tanto as taxas de mortalidade quanto de natalidade eram elevadas, nasciam muitos, mas também morria em grande quantidade, com o passar do tempo, as condições econômicas e sociais foram evoluindo, proporcionando um aumento significativo da população, tendo em vista que se passou a nascer muita gente e morrer cada

vez menos pessoas. Nos estudos realizados pela autora Anna Cruz de Araújo Pereira da Silva, tem-se que:

“Segundo previsões da ONU, em poucas gerações a proporção de pessoas com 60 anos ou mais passará de uma a cada quatorze para uma a cada quatro pessoas, acarretando uma revolução demográfica com reflexos no sistema previdenciário, nos mercados de trabalho e consumo e mesmo nos núcleos familiares. Naturalmente, esta não é uma transição uniforme, iniciando-se e alterando ritmos de acordo com o grau de desenvolvimento do país em foco” (SILVA, 2007, p. 98).

O envelhecimento gradativo da população demanda novos desafios para o país, haja vista que, a população economicamente ativa, concentra-se nas idades intermediárias, em que o indivíduo apresenta condições de desempenhar atividades laborais, e conseqüente geração de riquezas, com a redução desse grupo, tem-se uma significativa mudança no panorama etário do país, resultando em implicações com as contribuições e conseqüentemente com os benefícios aos idosos.

Diante desse cenário de envelhecimento populacional, torna-se fundamental proteger os direitos desse contingente a partir de novas perspectivas, oferecendo oportunidades de desenvolver uma velhice feliz e saudável, possibilitando condições dignas para isso, “a exemplo da promoção de autonomia, mobilidade, acesso a informações, serviços, segurança e saúde preventiva” (CÂMARA, 2017), a fim de apresentar respostas a essa nova realidade.

2.1. Os desafios da sociedade para lidar com o envelhecimento populacional

O aumento da expectativa de vida do brasileiro é uma realidade e se apresenta como um desafio para o governo e para a sociedade civil desenvolver políticas públicas que promovam modos de viver mais saudáveis e que assegurem os direitos da terceira idade. O crescimento desse contingente populacional traz consigo problemas de saúde que desafiam os sistemas de saúde e previdência social, contudo, é importante deixar claro que envelhecer não significa necessariamente adoecer.

Apesar do envelhecimento ser é um acontecimento natural que ocorre em qualquer sociedade, lidar com esse cenário ainda não é algo comum e muito menos fácil. O drama e dificuldade do Estado e dos filhos em dar suporte necessário aos pais idosos é tema de lei no Brasil, a Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 230 diz que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

garantindo-lhes o direito à vida”, e o Estatuto do Idoso veio para priorizar ainda mais esses direitos.

As leis e medidas criadas pelo Estado tem como finalidade proteger, assegurar e garantir a participação do cidadão idoso na sociedade, lutando pela sua dignidade, zelando pelo seu bem-estar é garantindo o seu direito à vida. No entanto, apesar do Estado promover alguns serviços básicos para a população da terceira idade, a cobertura de tais serviços ainda é insuficiente para amparar todos os anseios dessa classe, como os “serviços de atenção integral, como, por exemplo, residências ou centros de recreação, são poucos e restritos a setores de nível socioeconômico mais altos, capazes de custear tais serviços” (KUCHEMANN, 2012).

Diante dessa carência do Estado, a família assume um importante papel para lidar com os cuidados exigidos pelo seu ente idoso nessa fase da vida. Contudo, nem sempre a família se encontra preparada para lidar com seu ente idoso, e essa falta de preparo causa estresse emocional, sobrecarga e problemas financeiros. As políticas públicas e a sociedade têm um papel importante para amenizar as dificuldades junto a família.

3. Violação dos direitos da pessoa idosa

Como discutido anteriormente, a população idosa cresce, da mesma forma também crescem os problemas que perpassam o universo idoso, entre tais problemas, temos a incidência da violência, a qual vem tomando proporções assustadoras. Segundo Serafim Fortes Paz, Cláudio Alves de Melo e Franciyellen da Motta Soriano:

O Brasil passa a conviver de fato com a incidência de maus tratos perpetrados contra o segmento idoso. Os programas de captação de denúncias em todas as suas variáveis dão conta que as estimativas referentes aos casos de violência contra os idosos, são difíceis de serem identificados por possuírem extensões próprias à vítima (idoso), ao agressor, e também as instituições que trabalham com idosos (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 74).

Infelizmente, a maior parte dos casos de violência praticadas contra a pessoa idosa são cometidos dentro do ceio familiar, podendo “se apresentar de forma sutil ou óbvia, a maioria dos casos ocorrem nas residências junto à família, e em segundo lugar ocorrem no interior das instituições. Portanto, os principais agressores são os familiares, sendo que os filhos estão quase na totalidade dos casos registrados” (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 78).

A não preparação da sociedade brasileira para receber esse público e cuidar de suas necessidades configura-se numa das expressões de violação de direitos contra a pessoa idosa, tipificado enquanto violência estrutural, conforme expõe Paz, Melo e Soriano:

[...] ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, miséria e discriminação; interpessoal nas formas de comunicação e de interação cotidiana e institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 78, apud MINAYO, 2005, p. 15).

Soma-se a esse tipo de violência institucional, configurada quando o poder público instituído se omite por não apresentar estratégias adequadas em uma rede de serviços qualificadas para atender e apoiar esse tipo de público e a sua família.

No que diz respeito à violência contra a pessoa idosa, o Estatuto do Idoso dispõe em seu artigo 4º que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Desse modo, é dever de todos prevenir ameaças ou qualquer tipo de violação ao direito da pessoa idosa.

Entende-se que a violência contra o idoso constitui uma violação dos direitos humanos e requer ações urgentes da sociedade em geral e também do poder público, a fim de resgatar e garantir a dignidade humana desse segmento populacional que só cresce. Dentro desse contexto, é fundamental unir esforços para que a população idosa, possa viver com respeito dignidade e saúde integral. Ressalta-se que, é de suma importância que o Estado incentive as mudanças de comportamento e a aquisição de novos hábitos, já que envelhecer de forma ativa é uma conquista possível à sociedade.

4. A importância da ratificação da Convenção Interamericana sobre a proteção da pessoa idosa no Brasil

A importância da ratificação da Convenção Interamericana no Brasil, “reside na possibilidade de compartilhar a responsabilidade pela concretização das ações, garantindo que a sociedade civil acompanhe e fiscalize as ações governamentais” (MIRANDA, 2017). Com a ratificação, o Brasil poderá ser cobrado internacionalmente quando houver a violação ou a omissão frente aos direitos assegurados na Convenção, através de mecanismo judicial do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos. A Convenção estabelece de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que:

O ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria somente pode ser realizado se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, tanto como de seus direitos civis e políticos;

[...]

E que os signatários convencidos da importância de facilitar a formulação e o cumprimento de leis e programas de prevenção do abuso, abandono,

negligência, maus-tratos e violência contra o idoso, e a necessidade de contar com mecanismos nacionais que protejam seus direitos humanos e liberdades fundamentais; e convencidos também de que a adoção de uma convenção ampla e integral contribuirá significativamente para promover, proteger e assegurar o pleno gozo e exercício dos direitos do idoso e para fomentar um envelhecimento ativo em todos os âmbitos.

CAPÍTULO III

Os Estados Partes se comprometem a salvaguardar os direitos humanos e liberdades do idoso enunciados na presente Convenção, sem discriminação de nenhum tipo, e com a seguinte finalidade:

- a) Adotarão medidas para prevenir, punir e erradicar as práticas contrárias a presente Convenção, tais como o isolamento, abandono, sujeições físicas prolongadas, aglomeração, expulsão da comunidade, negação de nutrição, infantilização, tratamentos médicos inadequados ou desproporcionais, entre outras, e todas aquelas que constituam maus-tratos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes que atentem contra a segurança e integridade do idoso.

Desse modo, o seu estabelecimento a torna um documento juridicamente vinculante, isso significa que os países assinantes assumem o compromisso, diante da comunidade internacional, de cumpri-la. Desse modo, os termos apresentados nos documentos das conferências regionais, antes tratadas como recomendações passam a assumir um caráter de obrigação. “Sendo assim, os países signatários da Convenção reconhecem a obrigatoriedade de promover, proteger e respeitar os direitos humanos das pessoas idosas” (MENDONA, 2017).

Sua aprovação constitui avanço nos esforços para assegurar, em caráter permanente, os direitos desse grupo populacional. Assim, para que este processo ocorra o mais rápido possível, objetivando o aprimoramento e a garantia com efetividade a proteção aos direitos da pessoa idosa, se faz necessário a articulação de todas as esferas do governo de modo a viabilizar a igualdade de tratamento entre todos os cidadãos brasileiros com idade avançada, bem como maior eficiência nas políticas públicas adotadas para a garantia do controle social.

Ressalta-se a necessidade de mudar o foco assistencialista das políticas públicas, dando ênfase aos direitos humanos que promova a redução da desigualdade e garanta o desfrute pleno dos direitos assegurados a todos os cidadãos, em especial a pessoa idosa.

Considerações finais

O envelhecimento populacional é um acontecimento natural da sociedade, mas tal por si só, não é o bastante, é importante buscar de forma contínua a

melhoria da qualidade de vida daqueles que já envelheceram ou estão caminhando para esse processo, o qual precisa ser enxergado de forma sistemática, evidenciando a necessidade de cuidado e proteção.

As políticas direcionadas às pessoas idosas foram conquistadas mediante a atuação de movimentos sociais que buscaram a aprovação de legislações abrangentes que defendesse o direito desse contingente populacional de forma ampla. Todavia, existe um distanciamento entre o que a lei estabelece e o que de fato é colocado em prática. Nesse sentido, mesmo diante de diversas conquistas dentro de nossa legislação em benefício ao idoso, ainda se faz necessário buscar meios de fortalecimento e reconhecimento desses direitos, além da busca por estratégias que visem empoderar a pessoa idosa, para que esta tenha a oportunidade de conhecer sua importância dentro do âmbito social.

A ratificação da Convenção Interamericana sobre a proteção dos Direitos Humanos da pessoa idosa no Brasil, vem como mais um instrumento de defesa aos direitos dos idosos, permitindo que o país assumira um compromisso em garantir a efetivação dos direitos desse segmento social, buscando a sua proteção de forma contínua, e caso venha a desrespeitar esse acordo, o Brasil poderá ser responsabilizado internacionalmente.

Assim, para que os compromissos sejam cumpridos de forma plena, os governantes são obrigados a adotar planos de ação que busquem a efetivação desses direitos, o que de certa forma traz uma segurança para essa população mais fragilizada socialmente. De todo modo, para garantia dos direitos da pessoa idosa é necessária a integração social e o apoio toda a sociedade, de modo a facilitar a estruturação da rede de proteção e defesas das pessoas idosas de maneira plena e eficaz.

Referências

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Lei 1074, de 01.10.2003. Estatuto do Idoso. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mensagem nº 42**, 2017. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B9821E5475AF57AB75F0BF839A20C2EB.proposicoesWebExterno2?codteor=1640494&filename=Avulso+-MSC+412/2017>.

Acesso em: 14 set. 2019.

EXAME ABRIL, Redação. **Os desafios do envelhecimento na sociedade moderna**. Exame. São Paulo, 29 fev. 2016. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/os-desafios-do-envelhecimento-na-sociedade-moderna-dino89089117131/>>. Acesso em: 13 set. 2019.

MIRANDA, Danilo Santos de. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. **Revista Estudos sobre Envelhecimento**. v. 28. nº 67. 2017. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/files/artigo/4da9860a/ae76/4fe1/aaeb/c17280ecdf36.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

PAZ, Serafim Fortes; MELO, Cláudio Alves de; SORIANO, Franciyellen da Motta. A violência e a violação de direitos da pessoa idosa em diferentes níveis: individual, institucional e estatal. **Revista O Social em Questão**. Ano XV. Nº 28, 2012. Disponível em: <<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/4artigo.pdf>> Acesso em: 14 set. 2019.